



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
ITAPEJARA D'OESTE - PR
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**

PARECER TÉCNICO COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS E ORDEM SOCIAL DO PODER LEGISLATIVO DE ITAPEJARA D'OESTE, ESTADO DO PARANÁ.

PRESIDENTE: João Carlos Venturin

MEMBRO: Marcus Vinícius Braz Santos

SECRETARIO: Ângelo Dalsente

Assunto: Projeto de Lei de Autoria do Poder Executivo nº 29 de 2025 cuja súmula “*Autoriza a alienação de imóveis do Município de Itapejara D'Oeste/PR e dá outras providências.*”

Relator: Ângelo Dalsente

INTERESSADO: Douto Plenário do Poder Legislativo de Itapejara D'Oeste – PR.

1.0 Relatório

Os membros da Comissão de Acompanhamento das Políticas Públicas e Ordem Social, da Câmara Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, nos termos dos Artigos 53 a 89 do Regimento Interno desta Casa de Leis, reuniram-se na data de hoje, para analisar e emitir Parecer sobre o PLO/EXEC Nº 29/2025 cuja súmula: “*Autoriza a alienação de imóveis do Município de Itapejara D'Oeste/PR e dá outras providências.*”

2.0 Voto do Relator

Conforme disposto no Art. 63 do R.I desta Casa de Lei.

Art. 63. Compete à Comissão de Acompanhamento das Políticas Públicas e Ordem Social, apreciar as seguintes matérias:

I - urbanismo, obras e serviços públicos;

II - educação, cultura e esporte;

III - indústria e comércio;

IV - saúde e assistência social;

V - agricultura, pecuária, ecologia e meio ambiente;

VI - defesa do cidadão.



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
ITAPEJARA D'OESTE - PR
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**

Conforme a competência desta Comissão, o voto foca em como esse projeto se relaciona com o urbanismo, obras e serviços públicos. A venda de um bem público tem um impacto direto no uso daquela área na cidade.

A justificativa do projeto é clara: o dinheiro da venda será usado somente para quitar os precatórios. Isso é importante, pois resolve um problema financeiro sem prejudicar outras áreas essenciais da administração.

Além disso, o parecer jurídico nº 37/2025 já havia levantado um ponto importante sobre o imóvel em questão, que atualmente é usado pela empresa Andrea Cristina Bassanese Mecânica - ME, com um contrato que vai até agosto de 2026. O próprio projeto de lei prevê que o ocupante terá preferência na compra. Isso é um ponto positivo para garantir a estabilidade e a segurança jurídica, tanto para a empresa quanto para o Município, vale ressaltar a importância de que o procedimento do Leilão tenha todos os dados explícitos no edital, como a preferência para as empresas que já estão no imóvel, as condições de pagamento, valores e avaliação. Além disso, como orientação, sugerimos que a administração municipal considere favorecer também nas condições de pagamento as empresas que já estão na localidade, reconhecendo a importância delas para a economia local.

Portanto, a venda desses imóveis, se bem-sucedida, pode melhorar a saúde financeira do município e permitir que os serviços públicos continuem funcionando sem problemas, o que está alinhado com nossa missão de acompanhar as políticas públicas e a ordem social.

3.0 Conclusão

Ante o exposto, emito parecer **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 29 de 2025 de autoria do Poder Executivo, estando este projeto apto para apreciação em Plenário por parte da Relatoria designada para o presente projeto da Comissão de Acompanhamento das Políticas Públicas e Ordem Social.

Este é o parecer, salvo melhor juízo do Soberano Plenário.

Expeça-se aos interessados.



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
ITAPEJARA D'OESTE - PR
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**

Itapejara D'Oeste, Paraná, 18/09/2025

João Carlos Venturin
Presidente

favorável ao parecer

desfavorável ao parecer

Marcus Vinícius Braz Santos
Membro

favorável ao parecer

desfavorável ao parecer

Ângelo Dalsente
Secretário

favorável ao parecer

desfavorável ao parecer